

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.777, DE 2023

Aprimora o tratamento da fixação de valor mínimo de indenização em favor da vítima, alterando o art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aprimora o tratamento da fixação de valor mínimo de indenização em favor da vítima, alterando o art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º O art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 387.

§ 3º No cumprimento do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo:

I - o pedido de indenização também poderá ser formulado pela vítima;

II - o valor mínimo de indenização poderá se referir ao dano moral, cuja caracterização prescinde de prova diversa da necessária à própria responsabilização penal nos casos em que a imputação envolver afetação de direitos da personalidade, como a vida, a integridade física, a liberdade e a honra.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, em de de 2024.

Deputada PROFESSORA GORETH
Relatora

